



**REQUERIMENTO DE ADESÃO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA PELO IPSEMG DO SERVIDOR DETENTOR EXCLUSIVAMENTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DO AGENTE POLÍTICO, DO SERVIDOR ADMITIDO NOS TERMOS DO ART. 10 DA LEI Nº 10.254, DE JULHO DE 1990 (DESIGNADO) E DO SERVIDOR CONTRATADO NOS TERMOS DA LEI Nº 18.185, DE 4 DE JUNHO DE 2009 (CONTRATO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - CDA)**

Nome:		MASP / Registro Funcional:	
Nº Matrícula IPSEMG:	CPF:	RG:	
Rua/Avenida:		Nº:	Complemento:
Bairro:	CEP :	Telefone Residencial:	
Cidade:	Estado:	Telefone Celular:	
E-Mail:		Telefone Comercial:	
Venho: <input type="checkbox"/> ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG <input type="checkbox"/> NÃO ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG			

**ATENÇÃO: se você deseja ter ou manter a Assistência à Saúde IPSEMG, assinale "ADERIR" todas as vezes que lhe for apresentado esse formulário, mesmo que você já tenha feito a opção em outro cargo, se for o caso. O desconto será feito automaticamente somente em um vínculo: o de maior remuneração.**

Declaro estar ciente que:

1- A Assistência à Saúde somente será prestada pelo IPSEMG aos seus beneficiários, mediante a comprovação do desconto no contracheque do servidor do último mês recebido ou do pagamento da contribuição diretamente ao IPSEMG até o último dia útil do mês de contribuição, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 2002 e Decreto nº 42.897, de 2002.

2- A Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG será custeada por meio de contribuição descontada da remuneração de contribuição do servidor correspondente:

- a alíquota de 3,2% (três vírgula dois por cento), para o servidor e cada um dos seus dependentes inscritos, ressalvados os filhos menores de vinte e um anos, até o limite máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), não podendo ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para o servidor e cada um de seus dependentes, limites esses a serem reajustados pelos índices do aumento geral concedido ao servidor público estadual.
- ao valor mínimo estabelecido na Lei Complementar nº 64, de 2002 – R\$ 30,00 (trinta reais) para os filhos com idade superior a 21 (vinte e um) e inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

\*A contribuição incidirá sobre o maior valor de remuneração de contribuição ou de proventos do servidor que tiver mais de um vínculo com o Estado.

\*O limite máximo considerará o somatório das contribuições do segurado e dos seus dependentes inscritos, exceto os filhos com idade superior a vinte e um e inferior a trinta e cinco anos.

\*Para o servidor cuja vinculação ao serviço público estadual tenha ocorrido após 31 de dezembro de 2001 a contribuição será acrescida de 1,6% (um vírgula seis por cento) da remuneração de contribuição ou dos proventos sobre o valor que exceder o limite máximo.

RS 801

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**COORDENAÇÃO DE CADASTRO - CCAD**

3- Para a Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG, o servidor e o agente político de que tratam este formulário, bem como os dependentes inscritos por estes serão submetidos aos prazos de carência previstos no Decreto nº 42.897, de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.869, de 2011 e apresentarão termo de responsabilidade de servidor efetivo.

4- O formulário de requerimento de inscrição de dependente, devidamente preenchido pelo servidor, deverá ser protocolizado nas unidades de atendimento do IPSEMG localizadas na capital ou interior, previstas no site: [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

5- Qualquer interrupção da contribuição à Assistência à Saúde implicará na submissão aos prazos de carência previstos no Decreto nº 42.897, de 2002, alterado pelo Decreto nº 45.869, de 2011, de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos.

6- Haverá cobrança de co-participação conforme tabela disponível no site: [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

7 - O servidor que não desejar permanecer vinculado à Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG deverá manifestar opção pela exclusão do desconto da contribuição à Assistência à Saúde, mediante requerimento em formulário específico protocolizado na unidade setorial de Recursos Humanos do órgão ou entidade de seu exercício, ficando ciente que se desejar retornar a ter direito ao benefício da Assistência à Saúde prestada pelo IPSEMG, o servidor e seus dependentes serão submetidos aos prazos de carência de 180 dias para consultas, exames, cirurgias, internações e demais procedimentos, inclusive os odontológicos e de 300 dias para partos.

8 - Para o servidor que possui dois ou mais cargos no Estado e deseja ser beneficiário da Assistência à Saúde IPSEMG, o Decreto nº 42.897/2002, alterado pelo Decreto 45.869/2011, prevê a contribuição apenas no cargo de maior remuneração. Caso a contribuição seja cobrada em mais de um cargo, o servidor deve preencher o formulário RS810-Reqüerimento de exclusão de contribuição em vínculo de menor remuneração, disponível no site [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br), no link Saúde, Cadastro Beneficiários, Reqüerimentos e Certidões, e protocolar em uma unidade de atendimento do IPSEMG juntamente com a cópia e o original da carteira de identidade ou outro documento legal em que conste foto, filiação e naturalidade do segurado. Os documentos poderão ser enviados também pelos Correios, desde que devidamente autenticados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Segurado(a)